



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

Emenda Modificativa nº 002/2021

Projeto de Lei do Executivo nº 018/2021, de 31 de março de 2021.

Os Vereadores abaixo assinados apresentam a seguinte Emenda Modificativa ao Caput do art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 018/2021, de 31 de março de 2021, qual seja:

Art. 1º O “caput” do artigo 2º do Projeto de Lei Municipal nº 018/2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar, em Caráter Temporário, um(a) Dentista e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Art. 2º O contrato a ser celebrado com o profissional contratado por esta Lei terá duração de até um (01) ano, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, observando os limites legais do art. 203 da Lei Municipal nº 410/05 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências.”

Art. 2º Os demais dispositivos permanecem inalterados.

Cruzaltense/RS, 09 de abril de 2021.

Ari de Pauli
Vereador (PDT)

Amarildo José Bampi
Vereador (pp)

Mauri Balbinot
Vereador (MDB)

Carlos Alberto Zamgrande
Vereador (PP)

Jaime Strada
Vereador (DEM)

Tiago Lorenzi
Vereador (PP)

Mauri Agostini
Vereador (DEM)

Darci Paidá
Vereador (PP)

Osmar Loureiro da Silva
Vereador (PT)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6012 – CEP 99665-000

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 018/21, de 31 de março de 2021 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a Contratar, em Caráter Temporário, um(a) Dentista e dá outras providências, nos termos da justificativa que segue:

A alteração do caput do Art. 2º visa adequar o projeto de lei, que em caso de prorrogação por igual período, o qual deverá observar os limites legais do art. 203 da Lei Municipal n.º 410/05 - Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, sendo:

TÍTULO VIII

DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL

INTERESSE PÚBLICO

Art. 201. Para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado.

(...). Art. 203. As contratações de que trata este título terão dotação orçamentária específica e não poderão ultrapassar o período de (24) vinte e quatro meses, prorrogáveis por mais (6) seis meses.